

**LEI Nº 175/98**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.**

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Orçamento-Programa do Município de Cotriguaçu, para o exercício financeiro de 1999, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.135.000,00 (Seis milhões, cento e trinta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º) – A Receita foi estimada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES** **RS 3.465.000,00**

Receita Tributária	RS	505.000,00
Receita de Contribuições	RS	80.000,00
Receita Patrimonial	RS	40.000,00
Receita Agropecuária	RS	15.000,00
Receita de Serviços	RS	15.000,00
Transferências Correntes	RS	2.740.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL** **RS 2.670.000,00**

Operações de Crédito	RS	50.000,00
Alienação de Bens	RS	30.000,00
Transferências de Capital	RS	2.580.000,00
Outras Receitas de Capital	RS	10.000,00

**TOTAL DA RECEITA** **RS 6.135.000,00**

Artigo 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	RS	211.000,00
03 – Administração e Planejamento	RS	915.000,00
04 – Agricultura	RS	225.000,00
08 – Educação e Cultura	RS	986.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	RS	768.000,00
13 – Saúde e Saneamento	RS	945.000,00
15 – Assistência e Previdência	RS	248.000,00
16 – Transporte	RS	1.837.000,00

**TOTAL DA DESPESA** RS **6.135.000,00**

**2 – POR PROGRAMAS**

01 – Processo Legislativo	RS	211.000,00
07 – Administração	RS	535.000,00
08 – Administração Financeira	RS	350.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	RS	225.000,00
41 – Educação da Criança de 0 a 6 anos	RS	430.000,00
42 – Ensino Fundamental	RS	260.000,00
43 – Ensino Médio	RS	10.000,00
44 – Ensino Superior	RS	10.000,00
46 – Educação Física e Desportos	RS	155.000,00
48 – Cultura	RS	71.000,00
49 – Educação Especial	RS	50.000,00
57 – Habitação	RS	100.000,00
58 – Urbanismo	RS	668.000,00
75 – Saúde	RS	285.000,00
76 – Saneamento	RS	660.000,00
81 – Assistência	RS	248.000,00
84 – Programa de Formação PASEP	RS	30.000,00
88 – Transporte Rodoviário	RS	1.837.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>RS</b>	<b>6.135.000,00</b>





**3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - DESPESAS CORRENTES	RS 2.384.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	RS 3.750.500,00
TOTAL DA DESPESA	RS 6.135.000,00

**4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

01 - LEGISLATIVO	RS 211.000,00
02 - EXECUTIVO	RS 200.000,00
03 - Sec.Mun.de Admin. E Finanças	RS 715.000,00
04 - Sec.Mun. de Agricultura	RS 225.000,00
05 - Sec. Mun.Educação e Cultura	RS 986.000,00
06 - Sec. Mun.de Saúde e Saneamento	RS 945.000,00
07 - Sec.Mun.de Assistência Social	RS 248.000,00
09 - Sec.Mun.Viação,Obras Serv.Urb.	RS 2.605.000,00
TOTAL DE DESPESA	RS 6.135.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 36, de 01 de julho de 1992, do SENADO FEDERAL, e LEI FEDERAL Nº 4320, de 17 de março de 1964, no artigo 7º inciso II;

II - abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, artigos 7º, inciso I, e 43, incisos I, II e III, combinados com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso V;

c,  
III - transportar, manejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 100% (cem por cento), do Orçamento da Despesa, para cobertura dos créditos, nos termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso VI.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 28 de dezembro de 1.998.



GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, com a mesma data.



NOELMÁRIA KORANDI  
Chefe de Expediente